



**ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO
NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
CNPJ Nº 34.670.976/0001-93**

AVISO - REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº 070/2022

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CUMARU DO NORTE
– PA.

Por ordem do Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal de Cumaru do Norte - PA, Sr.º. Celio Marcos Cordeiro, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, por meio da sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, torna pública a Revogação do Edital do Processo Licitatório nº 070/2022 modalidades Pregão Eletrônico nº 041/2022, motivado no INTERESSE PÚBLICO, conforme despacho em anexo.

Cumaru do Norte – PA, em 05 de Dezembro de 2022.

Railane Barbosa Almeida
Pregoeira
Decreto 009/2022

Membros:

Jullyana Cruz de Oliveira

Marcio Silva Rocha



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO
NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
CNPJ Nº 34.670.976/0001-93

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Processo Licitatório nº 070/2022
Pregão Eletrônico nº 041/2022

Despacho de revogação de processo Licitatório em razão da necessidade de readequação de preços do objeto.

A Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte – PA, através do excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, usando as atribuições que lhe são conferidas, e, em conformidade com normas previstas na Lei nº 8.666/93, nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade auto tutela e discricionariedade que norteiam a Administração Pública, decide por revogar o **Pregão Eletrônico nº 041/2022**, tendo por base a seguinte fundamentação:

I – DO OBJETO

Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão na forma Eletrônico, que tem como objeto **Registro de preço para contratação de empresa para fornecimento de materiais e insumos para construção de um viveiro para fomento as ações e assistência técnica aos agricultores aderidos ao programa territórios sustentáveis, conforme convenio nº 62/2022- SEDAP, processo nº 2022/554188 de Cumaru do Norte-PA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

II – DA SÍNTESE DOS FATOS

A administração encontrou diversos equívocos na Cotação de Preços e terá que corrigi-los antes de fazer a Adjudicação do Processo.

Sob esta evidência, a licitação não atingirá a finalidade de assegurar a maior vantajosidade para Administração Pública, não dando concreção ao princípio da eficiência, entende-se cabível a revogação do procedimento, permitida pelo art. 49 da Lei nº 8666/93.

Desta forma, em observância aos princípios basilares da Constituição e da lei 8.666/93, o processo será submetido a decisão da autoridade competente, em conformidade com o que dispõe o artigo 49 da lei 8.666/93, e a decisão será pela **REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 070/2022 MODALIDADE PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº 041/2022.**

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre-nos salientar que a Administração iniciou o procedimento licitatório objetivando registro de preço visando contratação registro de preço para contratação de empresa para fornecimento de materiais e insumos para construção de um viveiro para fomento as ações e assistência técnica aos agricultores aderidos ao programa territórios



**ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO
NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
CNPJ N° 34.670.976/0001-93**

sustentáveis, conforme convenio n° 62/2022- SEDAP, processo n° 2022/554188 de Cumaru do Norte-PA,.

Convém mencionar que foram detectados alguns equívocos nas Cotações Eletrônicas do processo licitatório.

Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública antes que os defeitos do Processo Licitatório sejam devidamente sanados.

Desta forma, a Administração Pública não pode coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93. A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, está tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação.

Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”.
(Grifo nosso)

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

VI – DA DECISÃO

RESOLVE:



**ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO
NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
CNPJ Nº 34.670.976/0001-93**

REVOGAR em todos os seus termos, por interesse da administração, o processo licitatório tombado sob. nº. **070/2022**, e conseqüentemente a licitação por pregão na forma **Eletrônica** com nº **041/2022** nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

Cumaru do Norte – PA, 05 de Dezembro de 2022.

Celio Marcos Cordeiro
Prefeito Municipal